



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 2.070/85

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS À FUNDO PERDIDO, ORIUNDOS DO ADICIONAL DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - COTA PARTE ESTADO.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota Parte do Estado - no valor de até Cr\$ 250.000.000 - (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir Crédito Adicional Especial no valor de até Cr\$ 250.000.000 - (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para fazer face às despesas com a execução de obra prevista no programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a:



Prefeitura do Município de Garça

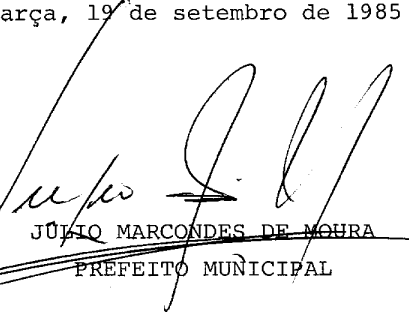
Estado de São Paulo

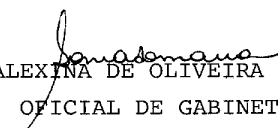
- 02 -

Of. N.º - Construção de 800,00 metros lineares de rede de águas pluviais e respectivas galerias, na Rua 7 de Setembro - trecho compreendido entre a Avenida Faustina e o Córrego "Água do Patrimônio".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de setembro de 1985


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SONIA ALEXINA DE OLIVEIRA MARRA
OFICIAL DE GABINETE

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.070 185.
retro. foi publicada no Jornal

Correio de Recife
Edição de 29/ Setembro 185.

Garcia 20 10.4.186.

Augusto
DIVISÃO DE SECRETARIA